



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 24/1/2023
SEÇÃO ESPECIALIZADA II

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a SEÇÃO ESPECIALIZADA II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Francisco José Gomes da Silva. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado e Paulo Régis Machado Botelho. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Maria José Girão. O Excelentíssimo Corregedor Regional desta Corte, Desembargador do Trabalho Clóvis Valença Alves Filho, integrou o quórum de julgamento nos processos de sua relatoria. Presente, ainda, o Excelentíssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador Carlos Leonardo Holanda Silva, e, comigo, Alexei Rabelo Lima Verde, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, foi aberta a sessão pela Presidência. Registro, inicialmente, que o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, após exame e avaliação dos dezesseis processos pautados, informou não haver requerimentos a fazer por parte do Ministério Público do Trabalho. Ao final da votação, restaram julgados o agravo interno apresentado no processo 0007436-24.2022.5.07.0000 e os embargos de declaração interpostos nos autos dos processos 0000002-17.2019.5.07.0023, 0000343-48.2011.5.07.0015, 0000368-25.2015.5.07.0014, 0000404-81.2021.5.07.0006, 0000738-71.2019.5.07.0011, 0001129-19.2021.5.07.0023, 0001663-91.2016.5.07.0037, 0001857-77.2013.5.07.0011, 0001867-04.2017.5.07.0037, 0001873-11.2017.5.07.0037, 0085200-49.2005.5.07.0011, 0000801-89.2021.5.07.0023, 0001490-11.2012.5.07.0004 e 0000617-36.2021.5.07.0023. O processo 0000368-57.2017.5.07.0013, que apresentava anotação de impedimento do Desembargador do Trabalho Emmanuel Teófilo Furtado, por força do art. 144, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ficou adiado para sessão futura, em virtude de insuficiência de quórum mínimo para julgamento. Exaurida a pauta e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, ALEXEI RABELO LIMA VERDE, Secretário do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, lavrei a presente ata.